



58

Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS  
Afluído no Poder de Publicidade  
En: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.179/2017.

INSTITUI NA REDE DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL  
COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA  
REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTINHO BERWANGER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de São Pedro do Butiá/RS.

Art. 2º - O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

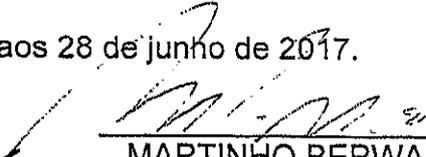
Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de São Pedro do Butiá/RS.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 28 de junho de 2017.

  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretario de Administração